



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 474 AAP/GM-/MF

Brasília, 29 de outubro de 2015


A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 257/15-CFT, de 03.09.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 818 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 257/15-CFT, de 3/9/2015

Memorando nº 10277/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000267/0915-55

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 9/2011, encaminhado anexa a Nota Cetad/Coest nº 216, de 15 de outubro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>

Espanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da
Fazenda



NOTA CETAD/COEST Nº 216, de 15 de outubro de 2015.

Interessado: Câmara dos Deputados / Comissão de Finanças e Tributação

Assunto: Exclusão da apuração da Receita Bruta os valores relativos à venda do “pão-do-dia” - SIMPLES

E-Processo: 10030.000267/0915-55

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios ao Pedido de Informações da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, constante do Ofício nº 257/15-CFT, de 03 de setembro de 2015, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, cuja minuta foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad).

1. Trata-se da estimativa da renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2011.
2. A medida propõe alteração da Lei Complementar nº 123/2006 mediante exclusão da apuração da receita bruta valores relativos à venda do “pão-do-dia”. Em síntese, a medida proposta foi descrita da seguinte forma:

“Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.18

§ 26 Na apuração da receita bruta auferida no mês na forma do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, excluem-se os valores relativos à venda do pão-do-dia, assim entendido os pães, panhocas, broas, pão francês e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção diretamente ao consumidor final.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.

3. Com base nas informações disponíveis nos sistemas da Receita Federal do Brasil, estima-se que o valor da renúncia decorrente de eventual aprovação da medida é da ordem de:

RENÚNCIA ESTIMADA (R\$ MILHÕES)				
2015		2016	2017	2018
ANO	MÊS			
578,09	48,17	618,24	661,83	707,51

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Joyce Ferreira de Arruda
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)